



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

**DECRETO Nº 97, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Decreta período de recesso para os servidores públicos que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palmital e

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano e a necessidade de paralisação das atividades não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento das contas anuais e demais providências administrativas para encerramento do ano,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado recesso aos servidores que compõem o quadro de pessoal deste Município entre os dias **20 de dezembro de 2021 e 02 de janeiro de 2022**, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º Em decorrência do contido no artigo anterior fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal período mencionado.

Art. 3º No período compreendido entre os dias **03 a 23 de janeiro de 2022**, fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal e demais órgãos públicos municipais, em decorrência de concessão de férias aos servidores.

Art. 4º No período compreendido entre os dias **24 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022**, os servidores do Paço Municipal realizarão somente trabalho interno, ficando suspenso o atendimento ao público, para organização administrativa.

Art. 5º A partir do dia **07 de fevereiro de 2022** retorna atendimento normal no Paço Municipal e demais órgãos.



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 6º O recesso não se aplica aos servidores ocupantes de cargos que executam serviços natureza essencial como saúde, coleta de lixo e limpeza urbana, bem como os demais assim considerados.

Art. 7º Nos períodos previstos nos artigos 3º e 4º, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a Secretaria de Agricultura e a Central de Controle funcionarão em regime de plantão, através de rodízio dos servidores organizados pelas respectivas Secretarias.

§1º Funcionário também em regime de plantão em todo o período mencionado no presente decreto, os trabalhos administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro, inclusive procedimentos licitatórios, desde que na modalidade eletrônica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmital, 14 de dezembro de 2021.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal